



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 041, DE 2003

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. Pedro Novais e outros)**

O art.155, § 2º, inciso VI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal passam a ter a seguinte redação:

"art.155.....

§2º.....

VI - relativamente às operações e prestações interestaduais, será observado o seguinte:

a)será cobrado no Estado de destino, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei complementar, e a ele devido;

b)terá sua base de cálculo incluído o valor do imposto sobre Produtos Industrializados, salvo quando se confundam os fatos geradores dos dois impostos."

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Emenda proposta:

- os estados consumidores é que serão os beneficiários do imposto o que é do interesse de quase todos, pois aqueles que são grandes produtores (São Paulo, por exemplo), são também grandes consumidores;
- diminuir-se-á a falada guerra fiscal para atrair empresas, uma vez que o ICMS pertence ao estado onde a mercadoria é consumida e não aquele onde é fabricada.

Sala da Comissão, em

Deputado PEDRO NOVAIS
PMDB - MA

